



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 19/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de medicamentos, o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, em Paraíso do Sul/RS, CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, aposentado, portador do CIC n.º 133.527.090-68 e RG n.º 1012411854/SSP, residente nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa **CIRÚRGICA LAJEADENSE LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Arthur Bernardes, n.º 618, na cidade de Lajeado – RS., portadora do CNPJ/MF N.º 21.112.395/0001-94, neste ato representada por seu representante legal Welton Everson Lüdtke, portador do RG N.º 5053073093, CPF 621.096.000-63, residente e domiciliado na cidade de Lajeado – RS., a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o fornecimento de medicamentos, do item **25 - Tomada de Preços n.º 04/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo fornecimento total, receberá a CONTRATADA da CONTRATANTE o valor de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – 2.1. A entrega dos medicamentos será no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do resultado. O atraso na entrega implicará na rescisão do contrato e aplicação de multa contratual. **2.2.** Os licitantes vencedores deverão efetuar as entregas do objeto junto à Secretaria Municipal da Saúde, sito à Av. Afonso Pena, 189, em Paraíso do Sul/RS, sem taxas adicionais. **2.3.** Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo de 02 (dois) anos. Somente com a aceitação do funcionário designado pelo município, será admitido prazo inferior a este, não podendo este prazo ser inferior a 06 (seis) meses da validade estabelecida (02 anos).

CLÁUSULA TERCEIRA –O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, em até **15 (quinze) dias da entrega dos medicamentos**, mediante nota fiscal emitida pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas do presente contrato serão através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 10 - Secretaria de Saúde.
10.01 – Fundo Municipal de Saúde.
2067 – Farmácia Básica – ASPS.
339032 – Material, Bem ou Serv.p/Distrib. Gratuita (368).
2068 – Farmácia Básica – União.
339032 – Material, Bem ou Serv.p/Distrib. Gratuita (369).
2069 – Farmácia Básica – Estado.
339032 – Material, Bem ou Serv.p/Distrib. Gratuita (370).

CLÁUSULA SEXTA – A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATANTE não cumprir as cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul/RS.06 de maio de 2021.

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

CIRÚRGICA LAJEADENSE LTDA.

TESTEMUNHAS:
